



ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE FORMOSA

PROJETO DE LEI N.º 002/16, DE 27 DE JANEIRO DE 2016.

*Dispõe sobre a concessão de subvenção social a entidade que especifica e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,**

Faço saber que Câmara Municipal de Formosa aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** . Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo conceder subvenção social à entidade filantrópica **SOCIEDADE DE INSTRUÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SIAS** no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais, destinados à manutenção do **Centro Social Madre Eugênia Ravasco**, na forma prevista no art. 16 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2016.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em de de 2016.

  
**ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE FORMOSA**

**PROJETO DE LEI N.º 002/16, DE 27 DE JANEIRO DE 2016.**

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,  
Senhores vereadores,

O projeto de lei que encaminhamos para apreciação e votação dessa ilustre Câmara Municipal, trata de autorização para subvenção social à Sociedade de Instrução e Assistência Social – SIAS e tem como intuito contribuir com a manutenção das atividades sociais do Centro Social Madre Eugênia Ravasco, voltadas ao projeto de formação profissional destinado a comunidade carente do Município, desenvolvido pela mencionada entidade.

A Sociedade de Instrução e Assistência Social – SIAS, através do Centro Social Madre Eugênia Ravasco, vem contribuindo há vários anos com a comunidade carente do Município de Formosa, através de projetos de capacitação que visam oferecer oportunidade de acesso ao mercado de trabalho, promovendo assim a cidadania e a diminuição das barreiras sociais.

Ressalte-se ainda que a entidade filantrópica a ser concedida a subvenção social, atende satisfatoriamente aos requisitos da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Ante o exposto, denota-se claramente que a subvenção social a ser concedida na forma do art. 16, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, enquadra-se nas políticas sociais desenvolvidas no Município, visando à prestação de serviços essenciais aos que dela necessitem.

Assim, esperamos poder contar com o apoio dos Ilustres Senhores Vereadores na aprovação desse projeto de lei.

  
**ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO  
PREFEITO MUNICIPAL**